



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 4.273 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 106/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2003.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.

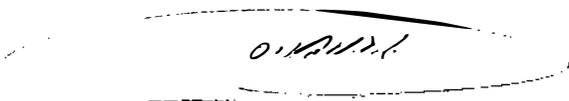
**Parágrafo Único.** A isenção, de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais, edificadas em terrenos com área igual ou inferior a 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados)

**Art. 2º** - O benefício da presente Lei aplica-se somente, para os lançamentos tributários referentes ao exercício de 2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 2002.

  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 30 de dezembro de 2002

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos